



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0355/2022

A Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, caracteriza como sendo crime de importunação sexual a prática de ato libidinoso na presença de alguém e sem seu consentimento.

O Site do TJ do Paraná descreve o termo importunação sexual como qualquer prática de cunho sexual realizada sem o consentimento da vítima, ou seja, é caracterizada pela realização de um ato libidinoso na presença de alguém de forma não consensual, tendo como objetivo satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro. Como exemplo, cita como mais comum a situação ocorrida por mulheres em meios de transportes coletivo e locais públicos. O ato praticado configura crime, de acordo com a legislação penal brasileira vigente, tendo como pena de 1 (um) a 5 (cinco) anos, podendo ser agravada se o agressor tiver relação afetiva com a vítima, conforme Lei 13.718/2018 e art. 215-A do Código Penal.

Em pesquisa realizada pelo R7, em 2021 a Lei de Importunação Sexual completou três anos, com ao menos 7 mil casos registrados em todo Brasil. Contudo, este número deve ser maior. Por que? Pois ainda não existem dados concretos no país, e, principalmente, por haver falta de conhecimento sobre a legislação vigente.

Segundo dados da SSP-SP (Secretaria de Segurança Pública de São Paulo), de janeiro a agosto de 2021 cresceu em 24,3% o número de registros de importunação sexual no estado de São Paulo.

Foram 3.054 notificações em 2021, contra 2.456 no mesmo período de 2020. Esse crescimento ocorreu após uma queda de 7,2% levando em consideração o mesmo período em 2019.

Contudo, esse aumento não reflete imperiosamente um crescimento no número de casos, mas sim de ocorrências que foram registradas nas delegacias de polícia do estado de São Paulo. Muitas vítimas acabam optando por não denunciar o agressor por vários motivos, sendo alguns deles como medo, desconhecimento da lei e até mesmo descrença do caso resolvido.

Segundo a SSP-SP, muitos casos não foram registrados durante a pandemia, pela dificuldade de acesso às delegacias, pois boa parte das vítimas não faziam ideia de que a denúncia poderia ser feita pelo site da Polícia Civil.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/05/2022, p. 103

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.